

*Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás*

O vereador **Silvano Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Catalão a seguinte proposição:

Projeto de Decreto Legislativo nº 09, de 06 de outubro de 2015.

**“Concede Título de Cidadania Catalana
ao Sr. ANTÔNIO ALVES DE AVELAR”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto:

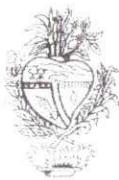
Artigo 1º: Fica concedido o Título de Cidadania Catalana ao Sr. ANTÔNIO ALVES DE AVELAR, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade.

Artigo 2º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de outubro de 2015.

SILVANO BATISTA DA SILVA
-Vereador-

PROTOCOLO
05/10/2015
Hrs: 10:05
Adenice Santos



*REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo – Câmara Municipal de Catalão
“Gabinete do Vereador SILVANO BATISTA da SILVA”*

JUSTIFICATIVA

Sr. ANTÔNIO ALVES DE AVELAR

Projeto de Decreto Legislativo nº

06 de outubro de 2015

Encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº **09** de 06 de outubro de 2015, de minha autoria, que “Concede o Título de Cidadania Catalana ao **Sr. ANTÔNIO ALVES DE AVELAR**.

Antônio Alves de Avelar, tem 62 anos de idade, é natural de Unaí-MG, filho de Abel Alves de Avelar e D^a Ilda Monteiro da Silva, é casado com a Sra. Maria Marçal da Silva Avelar, com quem tem duas filhas (nascidas em Catalão): a Vanessa (Engenheira da Vale Minério de Ferro) e a Mariana (cursando Engenharia de Produção na UFG). É formado em **Administração, Direito e Contabilidade**, e **Pós-graduando** em “Docência para o Ensino Profissional”. Atualmente, aposentado, continua se dedicando a atividades profissionais como **Professor** no SENAC – Eixo: Gestão e Negócios e **Consultor** de empresas.

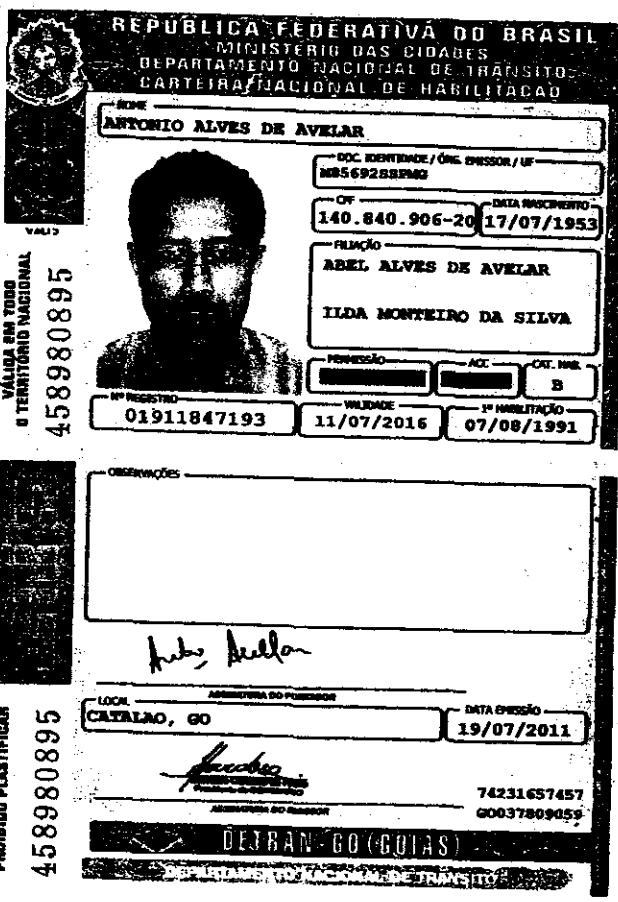
Nascido em 17/07/1953, na Fazenda Bela Vista, município de Unaí, e de origem humilde, somente aos 9 anos de idade ingressou na Escola primária, quando sua família mudou-se para a cidade. Ali estudou até o antigo 2º ano ginásial. Em 1967, com 14 anos de idade, foi para Belo Horizonte. Lá chegando, em 1º de outubro de 1967, começou a trabalhar como guarda juvenil de trânsito. Nesta época o policiamento de trânsito era vinculado ao DETRAN de Minas Gerais, e não à Polícia Militar. Nesta data, então, foi o início da vida dele, como empregado, ou seja, daqui dois anos, ele completa **50 anos trabalhando profissionalmente**. Já no 2º ano, neste primeiro emprego, passou a trabalhar, como datilógrafo, na Seção de Comunicações e Arquivo do DETRAN – MG, tendo ali permanecido até 1973. Na sequência, trabalhou no extinto **Banco do Progresso de Minas Gerais S/A** (1973 a 1978); **Sisal ConstrutoraLtda**; **Cia. Siderúrgica Mannesmann** (como Estagiário em Contabilidade); e **Mineração Tejucana S/A**, de onde

saiu, em 1982, para ir trabalhar como Coordenador da Equipe de Planejamento, encarregada de implantar os projetos do Programa Cidades-Dique (Convênio Governo de Minas Gerais/BIRD/Prefeitura de Unaí). Também, foi Chefe de Gabinete e Assessor de Comunicação na Prefeitura de Unaí.

Convidado pela Anglo American, para ocupar o cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade, mudou-se para Catalão em agosto/1984, e começou a trabalhar na empresa em **01/09/1984**. Em 2001 é promovido a Supervisor Administrativo. Em 2005 passa a exercer o cargo de Coordenador de Relações com a Comunidade, respondendo pelas duas empresas do grupo aqui, ou seja, as operações de Nióbio e de Fosfato. Neste cargo, sua função era gerenciar os investimentos sociais realizados pela Anglo American em Catalão e Ouvidor, e devido ao seu envolvimento constante com os diversos setores e lideranças da comunidade, passou a ser conhecido, popularmente, como o **"Avelar da Anglo American"**. Em 2010, após trabalhar na empresa quase 26 anos, aposentou-se.

Como não consegue ficar sem trabalhar, tornou-se Professor no SENAC, onde leciona matérias ligadas à Gestão & Negócios, tais como: Administração, Finanças, Contabilidade, Legislação Trabalhista e Previdenciária, Matemática Financeira, e outras. Como se vê, o Avelar prossegue na ativa, produzindo e levando conhecimento profissional para jovens e adultos, contribuindo para o desenvolvimento e crescimento das pessoas.

Sua postura íntegra conquistou elevado conceito entre os Catalanos, que o estimam e o acolhem como ilustre cidadão desta terra.



INSCRIÇÃO
28842-0

Nº S/N
06/2015

NOME ENDEREÇO

MORADOR: ANTONIO ALVES DE AVELAR

R. RUA A. 110

00 5 LT 8

BAIRRO LAGO DAS MANSOES, CATALÃO/GO - CEP 75707-010

EXIBILIZAÇÃO
01.01.0012.0001.5140.0001
GRUPO 5 NÚMERO DO HABITACAO

HABITACAO
01.01.0012.0001.5140.0001
EXIBITAS - CATEGORIA: TIPO TARIFA
1 Residencial-Normal

DATA LEITURA DIAS DE
INTERNA 06/05/2015 1584 CONSUMO
-TUAU 05/06/2015 1602 30
MEDIA MENSAL 600,00
MEDIA A MENSAL 20

TABELA DE TARIFAS
RESIDENCIAL DESCRIÇÃO REF. VALOR

RESIDENCIAL
FAZER DE CONSUMO: 0-1000
0 0 2,4000 69,44
1 10 2,4000 69,44
11 20 3,1000 89,88
21 30 4,0500 109,32
31 40 4,5000 120,00
41 50 5,1000 136,00

FATURAMENTO ÁGUA - 49,44
> Residencial-Normal 18,48 49,44

FATURAMENTO ESGOTO - 39,55
> Residencial-Normal 6,12 39,55

SERVICO BÁSICO ÁQUA

RESIDENCIAL DESCRIÇÃO REF. VALOR

FAZER DE CONSUMO: 0-1000
0 0 2,4000 69,44
1 10 2,4000 69,44
11 20 3,1000 89,88
21 30 4,0500 109,32
31 40 4,5000 120,00
41 50 5,1000 136,00

FATURAMENTO ÁGUA - 49,44
> Residencial-Normal 18,48 49,44

FATURAMENTO ESGOTO - 39,55
> Residencial-Normal 6,12 39,55

SERVICO BÁSICO ÁQUA

VENCIMENTO DATA 05/07/2015 TRIBUTOS PIS (1,65%) 1,57 COFINS (7,50%) 7,23 TOTAL A PAGAR 95,11

PERÍODO DE ANÁLISES APROVADAS

PERÍODO

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914-2011 DO M.S. e Decreto nº 10)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA MENSAL	VALOR MÉDIO
pH	357	357	0	6.76	6.8-9.5
Turbidez	357	357	0	0.41	0.5 UST
Cloro	357	355	2	0.95	0.2-2.0 mg
Cor	357	357	0	-	15 uM
Fluoroto	356	355	1	0.78	0-1,5 mg

CHARACTERISTICS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914-2011 DO M.S. e Decreto nº 10)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA MENSAL	VALOR MÉDIO
------------	---------------------	--------------------------	-----------------------------	--------------	-------------



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Camilo Caixeta

Mário Evangelista Caixeta
Roseane Cristina M. de Assunção

SUB-OFFICIAIS

CATALÃO - GOIÁS

REGISTRO CIVIL

COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE CATALÃO

ESTADO DE GOIÁS

1ª Via

CAMILO CAIXETA

Sub - OFICIAL

MÁRIO EVANGELISTA CAIXETA

ROSEANE CRISTINA M. DE ASSUNÇÃO

SUB-OFFICIAIS

CASAMENTO N. 1.641

CERTIFICO que, as fls. 203 do Livro N. 2-07 Aut. de registro de Casamentos foi 17/12/1983, hoje, o assento do casamento de ALCINO LIVOS DE AVELAR :

XX e MARIA MARIA DA SILVA :
XX, contraido perante o Revmo. Frei da Istrane F.
XX e as testemunhas constantes do termo

XX XX XX XX

Ele, nascido em Unaí, Minas Gerais,
aos 17 de julho de 1953, profissão funcionário das fábricas

domiciliado e residente em Unaí, Minas Gerais,

filho de Alcino Livos da Avelar,

domiciliado e residente em Unaí, Minas Gerais

XX e de D. Elisa Barbosa da Silva
VR, XX XX XX

domiciliada e residente em Unaí, Minas Gerais.

Ela, nascida em este distrito da Catalão,
aos 01 de dezembro de 1959, profissão datilógrafa

domiciliada e residente nesta cidade,

filha de Osvaldo Marçal da Silva,

domiciliado e residente nesta cidade

XX e de D. Neiva Machado da Silva
VR, XX XX XX

domiciliada e residente em esta cidade.

A contraente passa a assinar-se MARIA MARIA DA SILVA AVELAR.

Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N. I, II, IV.

do Código Civil - Observações: Casamento realizado aos 31 de dezembro de 1.983, sob o regime de comunhão parcial de bens.

XX

XX

XX

O referido é verdade e dou fé XX

Catalão, 02 de janeiro de 1984.

CC/mec.

SUB - OFICIAL

República Federativa do Brasil



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Camilo Caixeta
OFICIAL

Mario Evangelista Caixeta
Roseane Cristina M. de Assunção
SUB-OFICIAIS
CATALÃO — GOIÁS

REGISTRO CIVIL

COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE CATALÃO

ESTADO DE GOIÁS

1ª Via

CAMILO CAIXETA

Oficial

MARIO EVANGELISTA CAIXETA

ROSEANE CRISTINA M. DE ASSUNÇÃO

Sub-Oficiais

Certidão de Nascimento N. 18.579

CERTIFICO que as fls. 089, do livro A-72, de Registro de Nasci-
mentos, foi feito hoje o assento de VANESSA MARÇAL DE AVELAR :-:

XX XX XX
nascida aos vinte e sete (27) de setembro de mil novecentos e
oitenta e seis (1986) às 12:00 horas e 05 minutos em o Hos-
pital Nasr Faiad, nesta cidade de Catalão, XX

XX XX, do sexo feminino, filha de
XX Antônio Alves de Avelar, Admnt. de Empresas
natural de Unaí, Minas Gerais

e de Dona Maria Marçal da Silva Avelar, estudante
natural de este distrito

casados civilmente neste distrito

São avós paternos Abel Alves de Avelar

e Dona Ilda Monteiro da Silva

e avós maternos Osvaldo Marçal da Silva

e Dona Meira Machado da Silva

Foi declarante o pai

e serviram de testemunhas Márcio Antônio Dias e Walter Marçal da Silva.

XX XX XX

Observações: Registro feito em 29 de setembro de 1.986.

XX

XX

XX

XX

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 29 de setembro de 1986.

CC/mec.

SUB-OFICIAL

República Federativa do Brasil



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Camilo Caixeta
OFICIAL

Mário Evangelista Caixeta
Roseane Cristina M. de Assunção
SUB-OFFICIAIS
CATALÃO - GOIÁS

REGISTRO CIVIL

COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE CATALÃO

ESTADO DE GOIÁS

1ª Via

CAMILO CAIXETA
OFICIAL

MÁRIO EVANGELISTA CAIXETA ROSEANE CRISTINA M. DE ASSUNÇÃO
SUB-OFFICIAIS

Certidão de Nascimento N. 27.096

CERTIFICO que as fls. 020, do livro A - 80, de Registro de Nascimentos, foi feito hoje o assento de MARIANA MARCAL DE AVELAR : - : - : -

XX XX XX XX

nascida aos vinte e oito (28) de maio de mil novecentos e noventa e três (1.993) às 12:20 horas, no Hospital Nasr Faiad, nesta cidade de Catalão, XX, do sexo feminino,

filha de Antônio Alves de Avelar, Administrador Empresas

natural de Unaí, Minas Gerais

e de Dona Maria Marçal da Silva Avelar, pedagoga

natural de este distrito

casados XX XX XX XX

São avós paternos Abel Alves de Avelar

e Dona Ilda Monteiro da Silva

e avós maternos Osvaldo Marçal da Silva

e Dona Meira Machado da Silva

Foi declarante o pai

e serviram de testemunhas Gerson Rocir Rezende e Alzira Maria Marra do Nascimento. XX XX XX

Observações: Registro feito em 31 de maio de 1.993.

XX

XX

XX

XX

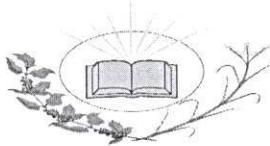
XX

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, 31 de maio de 1993.

CC/mec.

Camilo Caixeta
Mário Evangelista Caixeta
OFICIAL



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 009, de 5 de outubro de 2015.

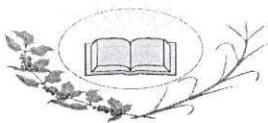
Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2015, de autoria do Vereador Silvano Batista da Silva, o qual: *“Concede o título de cidadania catalana ao Sr. Antônio Alves de Avelar.”*

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico de cidadania catalana à pessoa por ele referida.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Decreto Legislativo sob análise necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação única, para aprovação, como preceitua o art. 95, § 1º, f, do Regimento Interno.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

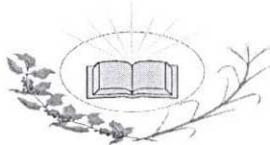
Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 06/2015 está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

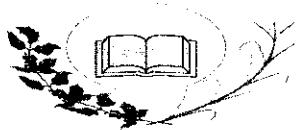
S.m.j.

É o parecer.

Catalão (GO), 6 de outubro de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 009, de 5 de outubro de 2015, de autoria do Vereador Silvano Batista da Silva, ***“Concede o título de cidadania catalana ao Sr. Antônio Alves de Avelar.”***

O Projeto pretende conceder a honraria ao Sr. Antônio Alves de Avelar, por relevantes serviços prestados à comunidade de Catalão (GO).

Vem a proposição de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Considerando que a proposição é de autoria do Vereador Relator desta comissão permanente, o Presidente avoca para si a função de relator, nos termos do art. 33, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder cidadania catalana à pessoa indicada.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

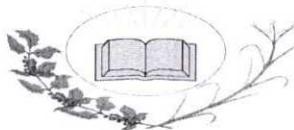
Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, sendo todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2015.

Catalão (GO), 06 de outubro de 2015.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente na função de Relator

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal